



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 16/2017

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA ZANSHIN LTDA**, com sede na Rua José Fernandes Gil, nº O-356, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.089.515/0001-11 e Inscrição Municipal nº 064210054, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **WAGNER PEREIRA**, brasileiro, casado, professor com formação na área de karatê, portador do RG nº 18.475.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.075.468-36, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº O-874, Distrito Industrial III, nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização mensal de 20 (vinte) horas de orientação técnica em karatê, durante o período de 10 (dez) meses, totalizando 200 (duzentas) horas quando do encerramento do presente ajuste, para usuários do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.3. A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada de acordo com os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes carentes, visando a sua formação disciplinar.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das aulas/treinamento, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.

3.2. Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irredutível de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Senhora Giovana Placideli Severino, que se manterá em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 252 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. Todos os encargos sociais e tributários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2017.

WAGNER PEREIRA
Academia Zanshin Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE
CPF Nº 876.322.688-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Academia Zanshin Ltda

CONTRATO Nº 15/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de orientação técnica em karatê para alunos do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

vminguili@pederneiras.sp.gov.br

vminguili@pederneiras.sp.gov.br

WAGNER PEREIRA

Sócio Administrador

wagner-karate@hotmail.com

katia_gaioto@hotmail.com